



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **DSM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIDRAÇARIA**, TENDO POR OBJETO A
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
CONCERTO DE JANELAS, NA FORMA
ABAIXO:

Aos 23 do mês de setembro de 2011, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA**, entidade autárquica vinculada à **SECRETARIA DE
ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, inscrita no CGC do MF sob nº
79.621.439/0001-91, estabelecida na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, em
Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominada de **APPA** e representada
neste ato pelo seu Superintendente **AIRTON VIDAL MARON**, portador do RG
nº.969.951-PR e CPF/MF nº 253.439.399-53 e pelo seu Diretor Administrativo e
Financeiro Sr. **CARLOS ROBERTO FRISOLI**, portador do RG. nº 1.913.265-PR e
CPF/MF nº. 628.031.587-87, assistidos pelo chefe da Procuradoria Jurídica Dr.
MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE, inscrito na OAB/PR sob. nº. 9129,
tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº. 10.854.445-7, referente ao
Convite nº 005/2011, devidamente homologado pelo Superintendente, em
22/08/2011, assina com **DSM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA**,
inscrita no CNPJ do MF sob nº. 10.751.583-001-46, estabelecida na Rua – Professor
Cleto, 415- Centro Histórico- Fone(41) 3422-3908 – Paranaguá – Paraná, doravante
denominada **CONTRATADA** e representada neste ato por Damião Sebastião
Marques, portador da CI/RG nº. 3.712.382-0SSP/PR, inscrito no CPF do MF sob nº.
503.451.929-15 o presente contrato, sujeito as normas da Lei 8.666/93 e da Lei
15.608/07, demais legislação aplicável e mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: - Constitui objeto deste contrato a execução
dos serviços de conserto e revisão de janelas em alumínio Max Ar, que serão
realizados pela **CONTRATADA** de conformidade com o edital da licitação e a sua
proposta, documentos que passam a fazer parte integrante deste, independente de
transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações e/ou nas
condições deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa
autorização da **APPA** e deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, pelos
serviços prestados, a importância de R\$- 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco reais).

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

Damião Marques



PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras quaisquer, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, sejam de natureza federal, estadual e/ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Também inclusas as despesas com fretes, embalagens, mão de obra, além de outras que sejam necessárias para a perfeita execução deste avençado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: - O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS: - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, após a aceitação dos serviços pela fiscalização e mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá, também, ser certificada pela fiscalização, além das certidões e demais documentos necessários e previstos no edital e será efetivado através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIAS: - A **CONTRATADA** fica sujeita a todas as cominações do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, além de outras garantias previstas no edital licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, todos os eventuais acréscimos e supressões necessários e previstos na legislação vigente, respondendo diretamente por todos os danos e prejuízos causados ao Estado do Paraná, a terceiros e/ou a **APPA**, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução deste contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos e/ou incorreções, sem quaisquer ônus à **APPA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO: - Os serviços aqui contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, especialmente para este fim, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, certificar e verificar toda a documentação de cobrança, além de outras pertinentes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Toda comunicação entre a **APPA** e a **CONTRATADA** deverá ser realizada através da fiscalização e sempre por escrito, não se considerando quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver, por sua conta única e exclusiva, todas as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias a perfeita execução deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

- 1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:
 - I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
 - II - não mantiver sua proposta;
 - III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
 - IV - apresentar documento falso;
 - V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
- 2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:
 - a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,05%
 - b) abandonar a execução do contrato; 1%
 - c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
 - d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato são oriundos do orçamento próprio da **APPA**, conta rubrica nº. 773100002580000033903912-250, tendo a Nota de Empenho recebido o nº. 77310000100207-1.

Daniel



CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: - Sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, este contrato poderá ser rescindido sempre que ocorrer um dos motivos enumerados na Lei 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA ONZE – CASOS OMISSOS: - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.


CLÁUSULA DOZE – FORO: - As partes elegem o foro da Comarca de Paranaguá, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a ser suscitadas, fazendo renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.


Paranaguá, 23 de setembro de 2011



AIRTON VIDAL MARON
SUPERINTENDENTE DA APPA



CARLOS ROBERTO FRISOLI
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA




MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA



DAMIÃO SEBASTIÃO MARQUES
REPRESENTANTE DA DSM



TESTEMUNHA
RG: 1.554.368-77.



TESTEMUNHA
RG: 5.719.415-4